

reside mais no município de Tapurah-MT, encontrando-se classificado na planilha de "não localizados". Ressalta-se, contudo, que o referido beneficiário ainda atende aos critérios de permanência no programa e, portanto, deverá ser transferido para o município de sua atual residência. Cinco (05) beneficiários foram identificados como não elegíveis para continuidade no Programa SER Família, uma vez que não cumprem as condicionalidades estabelecidas, especialmente no que se refere à renda per capita familiar, que ultrapassa o limite permitido. Diante disso, estes serão desligados do programa. Trinta e seis (36) famílias foram identificadas como aptas, por atenderem plenamente aos critérios de elegibilidade e às condicionalidades exigidas, e, por conseguinte, permanecerão como beneficiárias do programa no município. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros do Comitê Gestor Municipal presentes: Danielle Baumel Eickhoff representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Maristela Tives Massarotto representando a Secretaria Municipal de Educação e Debora Lopes Santana representando a Secretaria Municipal de Saúde, sendo posteriormente encaminhada para publicação em veículo oficial.

Danielle Baumel Eickhoff
Secretária de Assistência Social

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.703/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10062	Pavimentação da Estrada Capixaba	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 2.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.711.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	
04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10092	Pavimentação da Estrada São Paulo	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.711.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos Ordinários.

II – R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente do Convênio nº 2456-2023/SINFRA – Fonte de recurso 2.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.

III – R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.711.0000804 – Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020).

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.704/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI N. 1.072/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei municipal n. 1.072 de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.705/2025

ALTERA A LEI ORDINÁRIA 1.345/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do parágrafo primeiro e o parágrafo segundo, ambos do art. 2º da Lei 1.345/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Terão preferência para utilização dos serviços do programa porteira adentro, as propriedades rurais com atividades voltadas fundamentalmente para a agricultura familiar, para produtores que comercializem sua produção ou parte da mesma na feira do produtor/feira livre/no comércio local, participar de programas voltados para agricultura familiar, tais como: venda para merenda escolar PNEAE (Programa Nacional Alimentação Escolar), PAA (Programa de Aquisição de Alimentação), e outros projetos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

§1º. (...)

I - Não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais e 1 (um) e ½ (meio) módulo fiscal de área produtiva;

(...)

§ 2º O disposto no inciso I do parágrafo anterior, só serão atendidos os pequenos produtores rurais do Município, que possuam área rural que não ultrapasse o somatório de 04 (quatro) módulos fiscais e 1 (um) e ½ (meio) módulo fiscal de área produtiva, sendo em uma ou mais propriedades.

Art. 2º. Altera o inciso I e II do art. 3º da Lei 1.345/2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A utilização do Programa pelo produtor rural deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

(...)

I - Ser proprietário, arrendatário ou comodatário, por meio de documento, de área rural que não ultrapasse o somatório de 04 (quatro) módulos fiscais e 1 (um) e ½ (meio) módulo fiscal de área produtiva.

II - Para projetos voltados a piscicultura, poderá ser executado apenas 0,5 ha de lâmina d'água por ano em cada propriedade, e somente serão executados após apreciação de projeto técnico, e devidamente licenciado. A execução dos serviços, poderão variar de acordo com as necessidades da programação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. Altera os incisos IX e X, ambos do parágrafo quinto e parágrafo sétimo, todos do art. 4º da Lei 1.345/2020, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 4º.

(...)

§ 5º. (...)

(...)

IX - Em relação ao transporte de calcário fora do município, o mesmo só poderá ser executado por caminhão com capacidade igual ou superior a 35 toneladas, em razão de viabilidade econômica. Para tanto em casos em que o produtor esteja participando diretamente de programas com departamento de agricultura familiar da prefeitura, o custo com transporte poderá ser subsidiado de 25% do valor total, de acordo com avaliação técnica.

Os produtores que atuem na: venda para merenda escolar PNAE (Programa Nacional Alimentação Escolar), PAA (Programa de Aquisição de Alimentação); participe na feira do produtor/feira livre; terão direito ao desconto 10% por cada programa que atendam até o limite máximo de 30%.

O Limite máximo de desconto considerando o disposto no inciso IX e alínea A deste artigo será 55%.

X - Os produtores que esteja participando diretamente de programas com Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, poderão solicitar Laudo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, e da EMPAER. Sendo os